



Camara Municipal de Itauueira-PI
Protocolo Nº 130/2020

Alcymir José de Aguiar do Sim
Funcionário

Aprovação em 1ª Votação
Sessão de 23/10/2020
Francis
Presidente da Câmara

APROVADO EM
23/10/2020
Francis
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

PROJETO DE LEI N.º 510/2020 - CMI

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Itauueira para a legislatura 2021-2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUUEIRA, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal de Itauueira e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores e do vereador Presidente da Câmara Municipal de Itauueira, para a legislatura 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

- I - Vereador: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- II - Vereador-Presidente: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e em consonância com orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os vereadores poderão, a depender da disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal de Itauueira, perceber, em dezembro de cada ano, o valor correspondente a 01 (um) mês subsídio, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Em havendo disponibilidade financeira, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro poderá ser efetuado nos meses que antecedem o último mês do ano.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Art. 5º Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por reunião de comissão permanente, Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, que deixar de comparecer injustificadamente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário do Poder Legislativo Municipal de Itaueira, em 16 de outubro de 2020.

Ver. Francisco Antonio da Silva
Presidente

Ver. Raimundo Alves dos Santos
Vice - Presidente

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
Ver^a. Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
1ª Secretária